



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 36, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 001/2025, de autoria da Vereadora Mayana de Albuquerque Bezerra, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei n.º 001/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do artigo 36, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Presidente da Câmara a competência de promulgar as leis com a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMULGAR** a Lei n.º 817/2025, oriunda do Projeto de Lei n.º 001, de 17 de março de 2025, de autoria da Vereadora Mayana de Albuquerque Bezerra, que dispõe acerca da alteração da nomenclatura de Guarda Municipal de Afonso Bezerra para Polícia Municipal de Afonso Bezerra, bem como regulamenta a escala de serviço, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

Publique-se e registre-se

Afonso Bezerra-RN, 12 de maio de 2025.

REGINA SOUZA XAVIER PACHA QUINTELA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

GABINETE DA VEREADORA MAYANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Projeto de Lei Nº 01 /2025

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Afonso Bezerra para Polícia Municipal de Afonso Bezerra e a regulamentação da escala de serviço, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Guarda Municipal de Afonso Bezerra, que passa a ser denominada Polícia Municipal de Afonso Bezerra.

Art. 2º Os integrantes da Polícia Municipal de Afonso Bezerra serão denominados policiais municipais.

Art. 3º A Polícia Municipal de Afonso Bezerra atuará na segurança pública do município, inclusive no policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 4º A Polícia Municipal de Afonso Bezerra terá dois tipos de escala de serviço, a serem definidos pelo comandante da Polícia Municipal:

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Em 17 de MARÇO de 2025

I - Escala Administrativa: com jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

II - Escala Operacional: com jornada de 24 (vinte e quatro) horas de serviço, seguidas de 96 (noventa e seis) horas de descanso.

RECEBIDO
Em 18/03/25

Selvador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

Art. 5º Todas as referências à Guarda Municipal nos dispositivos legais municipais deverão ser entendidas como referências à Polícia Municipal de Afonso Bezerra.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 17 de março de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN
Em, 17 de Maio de 2025

 



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP: 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que encaminho o presente projeto que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Afonso Bezerra para Polícia Municipal de Afonso Bezerra e a regulamentação da escala de serviço, e dá outras providências.

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral reconhecida, que permite a atuação das guardas municipais em ações de segurança urbana.

A presente proposição visa adequar a nomenclatura da Guarda Municipal de Afonso Bezerra à sua real função, que é a de polícia municipal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral.

Na ocasião, o STF reconheceu que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública, podendo exercer atividades de polícia ostensiva e preventiva, nos limites de suas competências.

A alteração da nomenclatura para Polícia Municipal, portanto, reflete o reconhecimento da importância e do papel das guardas municipais na segurança pública, além de fortalecer a identidade e o profissionalismo dos seus membros.

Além disso, a regulamentação dos tipos de serviço busca garantir a eficiência e a eficácia da Polícia Municipal, adequando as jornadas de trabalho às necessidades de cada área de atuação.

A escala administrativa permitirá que os agentes desempenhem suas funções de forma organizada e produtiva, enquanto a escala operacional garantirá a presença da Polícia Municipal nas ruas 24 horas por dia, 7 dias por semana.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN
de 2015
Eduardo de Melo



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei contribuirá para a melhoria da segurança pública em Afonso Bezerra, proporcionando um ambiente mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

MAYANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA

VEREADORA – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUN. AFONSO BEZERRA
RECEBIDO
Em, 17 / 03 / 2025
Mayana Góes
Assinatura

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN

Em, 17 de Marco de 2025

